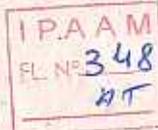


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/01-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA. "PONTÃO LARISSA"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 1562, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.748.653/0002-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3663-4806

FAX: (92) 3302-7948

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2605

PROCESSO Nº: 1386/00

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Lagoa Francesa, Francesa, nas coordenadas geográficas, **cheia:** 56°43'23,1"W e 2°37'35,7" S e **vazante** 56°44'2,42"W e "2°27'27,7"S, Parintins - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), óleo lubrificante em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/01-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1386/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório conclusivo do evento comentando inclusive as ações mitigadoras adotadas.
8. Reapresentar o PEI de acordo com todos os itens previstos na Resolução CONAMA Nº 398/2008.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN (atualizado)